

DEGE

**PROVIMENTO Nº 05/97**

Acrescenta o item 88 e o subitem 88.1, ao Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e altera a redação do item 79.1, do mesmo Capítulo.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os atos de reconhecimento de firmas e autenticação de cópias que devem ser praticados com isenção de custas e contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de ser implantado rigoroso controle do número de atos praticados que estejam sujeitos ao regime de custas e emolumentos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG 468/97 - DEGE 5.3;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam acrescentados o item 88 e o subitem 88.1, ao Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"88. Quando for cabível a prática de ato que dependa da aplicação do selo de autenticidade previsto neste capítulo, independentemente do pagamento de custas e contribuições, o interessado deverá apresentar requerimento escrito, no qual indicará, expressamente, quais os atos pretendidos.

"88.1. - Os requerimentos tratados neste item serão arquivados em classificador próprio, especialmente aberto para esse fim, cumprindo sejam numerados e datados com o dia da prática do respectivo ato".

Artigo 2º - O item 79.1, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passará a ter a redação seguinte:

"79.1. - Em cada uma das unidades do serviço extrajudicial será mantido classificador próprio para arquivamento de todos os documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal, do qual constará o número de selos recebidos, a quantidade utilizada, e o estoque existente, destacando-se aqueles que tenham sido empregados em atos não sujeitos ao pagamento de custas.

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de março de 1997

**REPUBLICAÇÃO DOS ITENS 79 E 88 DO CAPÍTULO XIV DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, EM VIRTUDE DA EDIÇÃO DO PROV. CG. Nº 5/97.**

79. A aquisição dos selos de autenticidade será feita, exclusiva e diretamente, junto ao fabricante.

79.1. - Em cada uma das unidades do serviço extrajudicial será mantido classificador próprio para arquivamento de todos os documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal, do qual constará o número de selos recebidos, a quantidade utilizada, e o estoque existente, destacando-se aqueles que tenham sido empregados em atos não sujeitos ao pagamento de custas.

79.2. É vedado o repasse de selos de segurança, de uma unidade para outra do serviço extrajudicial.

88. Quando for cabível a prática de ato que dependa da aplicação do selo de autenticidade previsto neste capítulo, independentemente do pagamento de custas e contribuições, o interessado deverá apresentar requerimento escrito, no qual indicará, expressamente, quais os atos pretendidos.

88.1. - Os requerimentos tratados neste item serão arquivados em classificador próprio, especialmente aberto para esse fim, cumprindo sejam numerados e datados com o dia da prática do respectivo ato".